

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

As freguesias são a base da organização administrativa do Estado Português. São as autarquias que mais perto estão dos cidadãos, que melhor e mais profundamente conhecem as realidades e as dinâmicas do dia-a-dia da comunidade.

As associações, genericamente designadas no seu conjunto por "movimento associativo" são a expressão do dinamismo e interesse das pessoas que se dedicam à causa pública. O movimento associativo da Quinta do Conde é uma força que congrega de forma efectiva a vontade dos cidadãos, expressa muitas vezes o seu dinamismo na capacidade de liderar a organização de iniciativas que extravasam a área das suas sedes e o âmbito do seu grupo de associados, para se tornarem iniciativas que envolvem toda a comunidade em que se inserem.

Este Regulamento tem como objetivo dotar o relacionamento entre estes dois tipos de entidades, a nível de atribuição de apoios, de clareza e funcionalidade, definindo um conjunto de regras que permitam direccionar a acção da Freguesia e dos destinatários dos apoios. Dada a exiguidade dos meios à disposição da Junta de Freguesia, são também limitadas as verbas a atribuir ao movimento associativo. Este Regulamento visa essencialmente a atribuição de apoios a iniciativas pontuais ou periódicas desenvolvidas pelas associações da freguesia.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Definição)

O presente Regulamento definirá os programas, as condições e os critérios de apoio a prestar às associações e às iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as desenvolvidas na Freguesia da Quinta do Conde.

Artigo 2.º

(Programação da atribuição de apoios)

Pretende-se, com a programação da atribuição de apoio ao movimento associativo, alcançar os seguintes objectivos:

- a) Apreciar e elaborar uma primeira proposta de decisão das candidaturas a apoios;
- b) Efectuar o acompanhamento, coordenação e avaliação dos apoios atribuídos;
- c) Articular com as diversas associações a programação anual das respetivas atividades.

Artigo 3.º

(Registo do Movimento Associativo)

1 - As associações devem apresentar o seu pedido de inscrição no Registo das Associações da Freguesia, formalizado através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
- b) Cópia de cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia dos estatutos da associação publicados no Diário da República;
- d) Cópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- e) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso o possua;

- f) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - g) Cópia da ata da eleição dos corpos sociais;
 - h) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos sociais, com referência à forma de contacto dos mesmos;
- 2 – Esta inscrição deve ser confirmada ou actualizada todos os anos nomeadamente no que diz respeito às alíneas f), g) e h).
- 3 – Poderão registar-se no Registo das Associações da Freguesia, todas as associações com sede na área geográfica da Freguesia da Quinta do Conde.

Artigo 4.º (Tipo de apoios)

Os apoios definidos neste Regulamento destinar-se-ão à realização de contratos-programa ou iniciativas e eventos de carácter pontual, que sejam devidamente fundamentadas com a especificação de objectivos a alcançar e ações a desenvolver, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, respectiva calendarização e orçamento e apoios a receber.

Capítulo II Processo de candidatura

Artigo 5.º (Apresentação de candidaturas)

- 1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento as Associações que reúnam, cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Possuam estrutura organizada, estatutariamente prevista e legalmente constituída;
 - b) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
 - c) Apresentem relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
 - d) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
- 2 – As candidaturas das associações devem ser entregues na Junta de Freguesia da Quinta do Conde em formulário próprio a disponibilizar pela autarquia, até ao final de cada trimestre, para contratos programa e iniciativas do trimestre seguinte, Outubro de cada ano, para contratos programa e iniciativas com periodicidade já consolidada.
- a) O não cumprimento destes prazos terá de ser fundamentado com motivos devidamente justificados.
- 3 – As candidaturas são acompanhadas dos seguintes elementos:
- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitados, com a respetiva justificação social, cultural ou desportiva;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.
- 4 – A Junta de Freguesia pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.
- 5 – A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento, não vincula a Junta de Freguesia, estando esta condicionada ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a comunidade local.

Artigo 6.º

(Critérios gerais de ponderação)

A definição dos apoios a atribuir no âmbito do Regulamento, tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

- a) Número de associados;
- b) Frequência e número de ações desenvolvidas;
- c) Capacidade de estabelecer parceria e de cooperar com a autarquia local e outras associações e agentes da comunidade;
- d) Abrangência da ação: Local, regional, nacional ou internacional;
- e) Análise do último relatório de contas e relatório de actividades aprovados em Assembleia Geral, assim como do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 7.º

(Critérios específicos de ponderação)

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios a atribuir às associações de natureza desportiva, observam critérios específicos de ponderação, nomeadamente:

- a) As ações de apoio à formação de novos públicos.
- b) Desenvolvimento desportivo e hábitos de vida saudáveis.
- c) Fomento de novas modalidades desportivas e novas formas de expressão artística.
- d) Ações que promovam o bem-estar e a solidariedade social.
- e) Ocupação saudável, ativa, desportiva e de tempos livres de idosos, crianças e jovens.

Artigo 8.º

(Análise das candidaturas)

1 – A Junta de Freguesia aprecia e elabora uma primeira proposta de decisão no prazo de dez dias úteis para as candidaturas ao programa de apoio a atividades de caráter pontual, e de trinta dias úteis para as restantes. Os prazos serão contados após a aprovação do orçamento.

2 – O apoio é atribuído nos termos aprovados em reunião de junta, podendo a Junta de Freguesia optar pela celebração de um protocolo de cooperação anual ou pontual.

Artigo 9º

(Recurso a entidades exteriores)

Caso se justifique, pode a Junta de Freguesia solicitar pareceres técnicos a entidades exteriores à autarquia, nomeadamente as representantes federativas ou associações hierárquicas das ditas associações, universidades, etc.

Artigo 10.º

(Publicidade dos apoios)

A atribuição de apoios da Junta de Freguesia obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar.

